



EDITAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 (Processo Administrativo nº. 23347.002338.2020-32)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**, por meio da Coordenação de Materiais, sediado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim - MS, telefones para contato (67) 3291-9600 ou (67) 99678-9717, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09 horas, do dia 22, mês de outubro, ano de 2020, no endereço da sede do *Campus* Campo Grande do IFMS, localizada à Rua Taquari 831, Bairro Santo Antônio, CEP 79100-510, cidade de Campo Grande-MS, Telefones (67) 3357-8501 ou (67) 9678-9480, Bloco E, A/C Direção de Administração, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.



2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **09 horas**, do dia **22**, mês de **outubro**, ano de **2020**, no setor Administrativo, localizado no endereço Rua Taquari 831, Bairro Santo Antônio CEP 79100-510, cidade de Campo Grande-MS, Telefones (67) 3357-8501 ou (67) 9678-9480, Bloco E, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, **com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.**

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que **desejarem manifestar-se** durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Coxim**, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo e planilhas, localizado à **Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim – MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em único item.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 26415
- 5.1.2. Fonte: 8100000000
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 170857
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339039-05
- 5.1.5. PI: L20RLP0100N



6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

6.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Não ocorrendo inabilitação, **será consultado** o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF, para os licitantes cadastrados**, em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica**, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá **atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

7.2.1.1. Diante do desatendimento da exigência quanto ao cadastramento no SICAF, o interessado será impedido de participar do certame.

7.3. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4. Os licitantes que estiverem com alguma documentação **VENCIDA OU AUSENTE**, junto ao cadastro do **SICAF**, deverão apresentar, no **ENVELOPE**



01 (HABILITAÇÃO), a documentação relativa, devendo ser observado no que tange a:

7.4.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.5.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta



nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.5.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.3 Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.3.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.1.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.1.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



7.5.3.1.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.3.1.3.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5.4 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.5.4.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



7.6 Qualificação Técnica:

7.6.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem **NO ENVELOPE Nº 1**:

7.6.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

7.6.1.1.1 Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos **vistos** deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.6.1.2 O licitante deverá comprovar a **Capacitação Técnico-Profissional** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto.

7.6.1.2.1 A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá demonstrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.6.1.2.1.1 Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:
Execução de pelo menos um serviço de Elaboração de Laudo de Inspeção Predial.

7.6.1.2.1.1.1 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a soma de atestados para atingir as quantidades mínimas exigidas para a qualificação do licitante, ou seja, o atestado



somente será aceito para atender a algum item eleito como critério técnico relevante se ele contiver a quantidade mínima exigida no edital para aquele item.

7.6.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão **pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, **o sócio** que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; **o administrador ou o diretor**; **o empregado** devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e **o prestador de serviços** com contrato escrito firmado com o licitante, ou **com declaração de compromisso de vinculação contratual futura com profissional**, acompanhada da anuência deste, caso o licitante se sagre vencedor do certame, conforme modelo contido no **ANEXO III**.

7.6.3 No **decorrer da execução do objeto**, os profissionais de que trata este subitem **poderão ser substituídos**, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, **desde que a substituição seja aprovada pela Administração**.

7.6.4 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.6.4.1.1 Serão aceitos atestados para comprovação de qualificação técnica emitidos com base em contrato em andamento, apenas nos casos em que a licitante já tenha executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo considerado como razoável o percentual de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o Acórdão TCU nº 09/2011.



7.6.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo contido no **ANEXO IV**.

7.6.5.1 O profissional deverá seguir a metodologia das normas da ABNT e aplicar os ensaios normativos que julgar necessários para atingir o resultado.

7.6.6 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo contido no **ANEXO V**.

7.6.6.1 Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), recomendação do Ministério da Saúde para que sejam adotadas medidas de isolamento social e quarentena, bem como que as atividades presenciais no IFMS *Campus Coxim* permanecem suspensas, os **interessados em realizar vistoria no local deverão realizar agendamento prévio**, sendo encaminhado e-mail para licit.cx@ifms.edu.br ou através dos telefones para contato: **(67) 3291-9600** ou **(67) 99678-9717**.

7.6.6.1.1 A vistoria será realizada no seguinte endereço:

7.6.6.1.1.1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), Campus Coxim, localizado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, na cidade de Coxim – Mato Grosso do Sul, em data e horário **agendados previamente** (de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 11h e das 13 às 16h).

7.6.6.2 Caso a licitante não queira realizar a visita prévia, deverá apresentar dentro do envelope de documentação, em substituição ao atestado de vistoria, **declaração formal assinada pelo responsável técnico**, sob as penalidades da lei, em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças



técnicas ou financeiras com a contratante, com o IFMS, conforme modelo contido no **ANEXO VI**.

7.7 Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no **ENVELOPE Nº 1**:

7.7.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

7.7.2 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo contido no **ANEXO VII**.

7.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8.1 Os documentos poderão ser autenticados por servidor do IFMS até o dia anterior à abertura da licitação.

7.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital e deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, **APRESENTADA NO ENVELOPE Nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. Preço unitário e total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo contido no **ANEXO IX**.

8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os



preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.6. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

8.1.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.6.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.6.5. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.2. Prazo de **validade da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores



providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

8.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** deverão ser entregues **SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES** acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:



9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo apresentado no **ANEXO X**.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que **até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo apresentado no **ANEXO XI**.

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO XII**.

9.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é **facultativa** e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



- 9.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 9.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.4.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 9.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.5.1.** SICAF;
- 9.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.5.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.5.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, **os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer**, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.



9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório ou ainda, apresentá-los vencidos/ desatualizados e diante da possibilidade da obtenção, pela Comissão de Licitação, de documentos atualizados, por meio de consultas aos sítios oficiais emissores de certidões, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Não estar cadastrado no SICAF, com antecedência de três dias úteis, anteriores a data prevista para recebimento das propostas, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.12.3. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.8. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



9.9. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso



esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.



10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, **será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração**, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, **a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital**, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, **será considerada inexequível a proposta de preços** ou menor lance que:



10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (duas) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta



apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.24. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União, bem como na página oficial do IFMS, podendo ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <www.ifms.edu.br/campi/campus-coxim/informacoes/licitacoes-e-contratos/licitacoes-1/licitacoes>.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.



11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos poderão ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail licit.cx@ifms.edu.br, até o último dia do prazo, às 17h00min (horário de local), Telefones *Campus Coxim*: (67) 3291-9600 ou (67) 99678-9717, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do **Campus Campo Grande do IFMS** instalada no endereço Rua Taquari 831, Bairro Santo Antônio CEP 79100-510, cidade de Campo Grande-MS, Bloco E, A/C Direção de Administração.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor de Administração do IFMS, *Campus Coxim*, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. Em atenção à Medida Provisória nº 2.002-2, de 24 de agosto de 2001, o **Termo de Contrato poderá ser assinado digitalmente, desde que realizado com um Certificado ICP-BRASIL** e, neste caso, enviado para o email licit.cx@ifms.edu.br, telefones *Campus Coxim*: (67) 3291-9600 ou (67) 99678-9717, no prazo fixado no item 13.2, bem como ao e-mail indicado pelos demais participantes deste processo de compras.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

13.3.1. O **prazo de execução**, contido no prazo de vigência, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da autorização da Contratante, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

13.3.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o



contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – **ANEXO I**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – **ANEXO I**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.



17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.



19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit.cx@ifms.edu.br, até o último dia do prazo, às 17h00min (horário de local), Telefones *Campus Coxim*: (67) 3291-9600 ou (67) 99678-9717 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do *Campus Campo Grande do IFMS*, localizada à Rua Taquari 831, Bairro Santo Antônio CEP 79100-510 Bloco E, cidade de Campo Grande-MS, A/C Direção de Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável



por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de



1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço da sede do **Campus Campo Grande do IFMS** localizada à Rua Taquari 831, Bairro Santo Antônio CEP 79100-510, cidade de Campo Grande-MS, Telefones (67) 3357-8501 ou (67) 9678-9480, Bloco E, A/C Direção de Administração, nos dias úteis, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13h00 às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e **também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, bem como <www.ifms.edu.br/campi/campus-coxim/informacoes/licitacoes-e-contratos/licitacoes-1/licitacoes>.**

20.16.1. O interesse poderá encaminhar requerimento para envio do Edital e Anexos ao seguinte e-mail: licit.cx@ifms.edu.br, Telefones **Campus Coxim: (67) 3291-9600 ou (67) 99678-9717.**

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Campo Grande/ MS** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;

20.18.2. ANEXO II – Estudos Preliminares;

20.18.3. ANEXO III - Modelo de declaração de compromisso de vinculação futura.



-
- 20.18.4.** ANEXO IV - Declaração de que disporá instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 20.18.5.** ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;
- 20.18.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho;
- 20.18.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 20.18.8.** ANEXO VIII – Modelo de Proposta;
- 20.18.9.** ANEXO IX – Modelo de Cronograma físico-financeiro;
- 20.18.10.** ANEXO X – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- 20.18.11.** ANEXO XI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 20.18.12.** ANEXO XII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte.
- 20.18.13.** ANEXO XIII – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Coxim, 29 de setembro de 2020

Bianca Carolina Gonçalves Viana
Coordenadora de Materiais
Portaria n. 1043, de 16 de maio de 2016.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS CAMPUS COXIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Processo Administrativo nº 23347.002338.2020-32

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Coxim, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo e planilhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Coxim, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo e planilhas. (área construída 6.686,05m ²). Catser: 876	Serviço	1	R\$ 73.051,77



1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

1.6. Todos os custos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) estão inclusas dentro do valor referencial, assim como as demais taxas e impostos necessários à execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo, planilhas e demais anexos que compuserem o processo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser executados no IFMS *Campus Coxim*, situado na Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Jardim Santa Tereza, nos horários de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser agendados fora desses períodos mediante prévio acordo com a equipe de fiscalização da Contratante.

3.3. A edificação que abriga o *Campus Coxim* do IFMS possui uma área de 6.686,05 m², composta por bloco administrativo, bloco de ensino, bloco de laboratórios e alojamentos, cujo Habite-se nº 68/2014 está datado de 07 de abril de 2014.

3.4. O cronograma para a execução dos serviços obedecerá aos seguintes prazos:

Etapa	Descrição	Prazo (dias)
1	Laudo Técnico de Avaliação Estrutural	90
2	Projeto executivo de Recuperação e/ou Reforço das Estruturas com planilha orçamentária	90

3.5. O prazo para execução dos serviços totalizará 180 (cento e oitenta dias), sendo iniciado em data previamente definida pela Administração prevista no contrato firmado.



3.6. A Contratada, anteriormente à execução dos serviços, tem a prerrogativa de proceder minucioso exame no local dos serviços, nas pranchas de projetos existentes, especificações, memoriais e demais elementos constantes da documentação, de modo a verificar as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como sua viabilidade e exequibilidade.

3.7. O IFMS fornecerá as pranchas dos projetos existentes, os Memoriais descritivos e de cálculo, entre outros documentos em meio digital quando houver, ficando a cargo da Contratada, se necessário para análise, as devidas plotagens e cópias, não podendo a ausência de quaisquer documentos implicar em impeditivo para a execução dos serviços.

3.8. INSPEÇÕES, LAUDOS e PROJETOS

3.8.1. INSPEÇÕES:

3.8.1.1. As inspeções “*não destrutivas*” devem considerar as condições de uso e apurar cientificamente, através de ensaios, a existência de perda de desempenho dos elementos estruturantes, a causa, propor soluções para subsidiar a decisão de uma reforma essencial, através da elaboração do Laudo de Inspeção Predial, quantificação dos serviços a serem executados, projeto detalhado das soluções e orçamento dos serviços de acordo com a tabela SINAPI da Caixa Econômica do mês corrente. Devem ainda ser orientadas por listas de conferência padronizadas (check-lists), considerando um roteiro lógico de inspeção das edificações; os componentes e equipamentos mais importantes na edificação; as formas de manifestação esperadas da degradação da edificação.

3.8.1.2. Os ensaios não destrutivos – END’s e/ou destrutivos – deverão ser feitos na edificação indicada pela Contratante, a fim de gerar laudo técnico de avaliação estrutural da edificação analisada.

3.8.1.3. Os ensaios não destrutivos poderão ser Pacometria, Esclerometria, Ultrassonografia, Termografia, bem como outras técnicas utilizadas para a detecção de estruturas em concreto armado, a critério do responsável técnico, desde que não cause nenhum dano ao edifício estudado e que seja aprovado juntamente com a equipe técnica de fiscalização representante da Contratante.

3.8.1.4. O ensaio de Esclerometria serve apenas como método adicional ao estudo, seja ele para identificar pontos com diferentes resistências, ou para correlacionar a resistência entre o ensaio de Esclerometria (dureza superficial, que normalmente em aproximadamente 5 cm da peça) e o ensaio de resistência a compressão através de extração de corpos de



prova (resistência real), caso a correlação seja alta. Entretanto, deve-se alinhar a Esclerometria a outros métodos a fim de se obter o fck do concreto.

3.8.1.5. Também poderá englobar os demais ensaios destrutivos necessários, como ensaio de carbonatação, retirada de testemunhos e ensaios de ruptura à compressão, a critério do responsável técnico, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada previamente pela equipe técnica de fiscalização da Contratante e desde que a estrutura objeto dos ensaios seja integralmente reparada às custas da Contratada.

3.8.1.6. Todos os procedimentos e ensaios **DEVERÃO SEGUIR** as especificações das **NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES**.

3.9. LAUDO:

3.9.1. Os laudos técnicos dos ensaios feitos deverão conter:

3.9.1.1. Descrição do ensaio realizado;

3.9.1.2. Descrição do equipamento utilizado;

3.9.1.3. Indicação das normas técnicas atendidas;

3.9.1.4. Memorial de cálculo (se houver);

3.9.1.5. Memorial fotográfico;

3.9.1.6. Análise e Redação final.

3.9.1.7. O Laudo de Inspeção Predial apresentará o resultado da perícia nos seguintes sistemas da edificação:

3.9.1.7.1. Estrutural: Verificar através dos ensaios de ultrassonografia e pacometria, conforme respectivas normas da ABNT (nbr 16616 e nbr 8820) se a estrutura (fundações, pilares, vigas, lajes, escadas e rampas) atendem os esforços solicitantes;

3.9.1.7.2. Cobertura: Verificar se atendem os esforços devido a carga que está acomodando e ao vento conforme norma da ABNT (nbr 6123);

3.9.1.7.3. Esquadrias: Verificar se atendem os esforços devido ao vento conforme norma da ABNT (nbr 6123) e demais normas aplicáveis;

3.9.1.7.4. Instalações Elétricas: Verificar se os circuitos elétricos são compatíveis com os equipamentos em uso conforme normas da ABNT (nbr 5410);



- 3.9.1.7.5.** Proteção Contra Descargas Elétricas - SPDA: Verificar através do teste de continuidade e aterramento se estão de acordo com as normas da ABNT(nbr 5419).
- 3.9.1.8.** O laudo técnico final das inspeções deverá ser objetivo, definitivo e conclusivo, atendendo a todos os normativos pertinentes em estruturas e ao descrever a deterioração e grau de risco de cada componente da edificação avaliado, classificará os serviços de manutenção/correção conforme o parâmetro de urgência, segundo a Norma de Inspeção Predial Nacional 2012 do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE Nacional, nas seguintes categorias:
- 3.9.1.8.1.1.** Gravidade;
- 3.9.1.8.1.2.** Urgência;
- 3.9.1.8.1.3.** Tendência.

Escala	G- Gravidade	U - Urgência	T - Tendência
5	Extremamente grave	Extremamente urgente	Se não for resolvido piora imediatamente
4	Muito grave	Muito urgente	Vai piorar a curto prazo
3	Grave	Urgente	Vai piorar a médio prazo
2	Pouco grave	Pouco urgente	Vai piorar a longo prazo
1	Sem gravidade	Sem urgência	Sem tendência de piorar

- 3.9.1.9.** Deverão ser repassadas as seguintes informações mínimas necessárias na composição do laudo estrutural:
- 3.9.1.9.1.** Valor do fck em MPa do concreto utilizado na edificação;
- 3.9.1.9.2.** Módulo de elasticidade (E) em MPa;
- 3.9.1.9.3.** Planta de forma da estrutura da edificação com todas as informações necessárias (dimensões dos elementos estruturais, cotas, etc);
- 3.9.1.9.4.** Mapeamento geral das estruturas (armaduras das vigas, lajes, pilares, telhados e demais elementos da estrutura) em formato .dwg.;
- 3.9.1.9.5.** Demais informações necessárias que demonstrem a necessidade de elaboração de projeto de reforço nas áreas onde forem encontrados problemas;



- 3.9.1.9.6.** Estrutura modelada em software de análise estrutural (SAP 2000, Eberick, TQS, Cype, ou similar) a fim de obter as cargas em tf/m^2 que as lajes do primeiro e do segundo pavimento da edificação resistem, bem como atestar a segurança estrutural da edificação. Quando se diz análise da estrutura a expressão engloba a estrutura como um todo, devendo assim ser analisada a fundação também, ou seja, verificar se as cargas que chegam as fundações são compatíveis com a fundação projetada.
- 3.9.1.10.** Ao final dos estudos deverão ser entregues:
- 3.9.1.10.1.** Laudo Técnico de Avaliação Estrutural em 2 (duas) vias impressas e uma cópia digital, em formato “.pdf”, com as assinaturas dos responsáveis técnicos, acompanhados de Registros e Anotações de Responsabilidade Técnica do CREA ou CAU nos termos das normas pertinentes, de todos os profissionais envolvidos e da empresa, com o respectivo comprovante de pagamento, devendo conter:
- 3.9.1.10.1.1.** Descrição correta e robusta dos problemas encontrados, consubstanciando a formulação de um relatório técnico fundamentado e visualmente acessível e indicação do melhor procedimento de intervenção.
- 3.9.1.11.** Tanto a documentação impressa quanto a digital deverão conter as seguintes características:
- 3.9.1.11.1.** Capa (sem numeração,) sumário, numeração do documento em algarismos arábicos, também devem ser numeradas as figuras, tabelas, gráficos, entre outros e apresentar a identificação e assinatura do profissional.
- 3.9.1.11.2.** O material impresso deverá ser apresentado em volume composto por papel formato A4 (210 x 297mm), com gramatura mínima de 75g/m^2 , ou equivalente. Plantas, gráficos ou tabelas que demandem formato maior que A4 poderão ser dobrados e inclusos em sacos plásticos (espessura 0,20mm) encadernados no volume, desde que o formato final do relatório se apresente no tamanho A4.
- 3.9.1.11.3.** Apresentação dos documentos em uma via impressa, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada.
- 3.9.1.11.4.** As planilhas de levantamento de campo com as quantificações necessárias para composição de preços de mão de obra e material,



bem como croqui de situação e memorial descritivo devem ser apresentadas impressas e uma cópia digital em formato “excel” e “.dwg”, bem como ser assinada pelo Engenheiro responsável pela constatação da ação.

- 3.9.1.11.5.** Os desenhos deverão ser plotados em formato A1 (SPO.006), em papel sulfite 75g/m², dobradas conforme norma da ABNT.
- 3.9.1.11.6.** Relatório fotográfico integrado ao laudo com a indicação dos locais, sendo amplo e preciso, de forma a mostrar corretamente os problemas observados e a situação atual das estruturas.

3.10. PROJETO EXECUTIVO

- 3.10.1.** O(s) Projeto(s) Executivo(s) para tratamento das patologias diagnosticadas com base no Laudo Técnico de Avaliação Estrutural deve incluir, entre outros:
 - 3.10.1.1.** Para cada demanda, um projeto de reforço estrutural específico de acordo com o bloco periciado, em nível executivo, a ser entregue em etapa única, no prazo de 90 dias;
 - 3.10.1.2.** Escala de prioridades entre os diversos serviços;
 - 3.10.1.3.** Especificações detalhadas dos materiais e procedimentos de execução;
 - 3.10.1.4.** Especificação dos critérios e práticas de sustentabilidade que deverão ser vinculados a cada demanda, de acordo com a Instrução Normativa n. 01/2010 – SLTI/MP, legislação ambiental federal, estadual, municipal, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e legislações correlatas;
 - 3.10.1.5.** Fotos, desenhos ilustrativos e plantas, incluindo detalhes;
 - 3.10.1.6.** Programação de atividades, incluindo, quando necessário, a previsão de estágios intermediários para o controle da qualidade dos serviços realizados;
 - 3.10.1.7.** Dispositivos de sinalização e proteção dos usuários;
 - 3.10.1.8.** Prever acessos seguros a todos os locais da edificação onde sejam realizadas inspeções e serviços de correção/intervenção;
 - 3.10.1.9.** Observar a existência de restrições climáticas e ambientais durante o seu período de execução;
 - 3.10.1.10.** Projetar os serviços de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução.



- 3.10.2.** A elaboração do Projeto Executivo deverá estar de acordo com a Legislação Federal, Estadual de Mato Grosso do Sul e do Município de Coxim, do Ministério do Trabalho, com Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais.
- 3.10.3.** O Projeto Executivo conterà o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços de recuperação estrutural, devendo apresentar materiais, especificações e normas para aplicação dos mesmos, que proporcionem o melhor custo benefícios para os serviços.
- 3.10.4.** Cada Projeto Executivo deverá conter minimamente:
- 3.10.4.1.** Pranchas nos formatos DWG e PDF, contemplando todas as áreas afetadas e outros elementos representados em escala, contendo:
- 3.10.4.1.1.** Plantas das áreas beneficiadas pelo projeto, com as características técnicas dos elementos e os detalhes construtivos necessários para a execução;
- 3.10.4.1.2.** Lista de serviços e materiais;
- 3.10.4.2.** Caderno de Especificações Técnico, nos formatos DOC e PDF, que conterà:
- 3.10.4.2.1.** Memorial de cálculos técnicos que justificam as soluções adotadas;
- 3.10.4.2.2.** Especificações dos serviços com material aplicado a serem executados, contendo:
- 3.10.4.2.2.1.** Indicações de todos os materiais;
- 3.10.4.2.2.2.** Especificação de todos os elementos;
- 3.10.4.2.2.3.** Normas, requisitos e padrões aprovados e recomendados;
- 3.10.4.2.2.4.** Ferramentas necessárias;
- 3.10.4.2.2.5.** Procedimentos e técnicas de execução;
- 3.10.4.2.2.6.** Planilha orçamentária, com quantidades e preços unitários, nos formatos PDF e XLS.
- 3.10.5.** As planilhas devem ter definição dos custos para cada intervenção de reforço estrutural, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos seguintes aspectos:
- 3.10.5.1.** Deverá ser elaborado orçamento analítico detalhado, onde os quantitativos de materiais e mão de obra deverão ser apresentados



separadamente por coluna, para cada item, informando também em colunas distintas:

- 3.10.5.1.1.** Códigos de composição relativos aos serviços adotados;
- 3.10.5.1.2.** Discriminação do serviço;
- 3.10.5.1.3.** Unidade de medida;
- 3.10.5.1.4.** Quantidade;
- 3.10.5.1.5.** Custo unitário de material sem BDI;
- 3.10.5.1.6.** Custo unitário de mão de obra sem BDI;
- 3.10.5.1.7.** Custo total unitário sem BDI.
- 3.10.5.2.** Deverão ser apresentados, em planilhas ou documentos anexos à planilha orçamentária:
 - 3.10.5.2.1.** As composições analíticas detalhadas de custo unitário;
 - 3.10.5.2.2.** Curva ABC de serviços e insumos;
 - 3.10.5.2.3.** Memoriais de cálculo do levantamento de quantitativos.
 - 3.10.5.2.4.** Os orçamentos deverão considerar primeiramente os itens de composições e insumos do SINAPI/MS vigentes na data de entrega do projeto.
- 3.10.5.3.** Após consulta da tabela SINAPI, havendo itens não existentes na mesma, poderão ser consultadas outras tabelas de referência, como: TCPO-PINI, SICRO-DNIT, ou outras com custos da região de Mato Grosso do Sul, devendo ser identificada a planilha orçamentária e informado também o código da composição adotada, porém, utilizando a mão de obra da tabela do SINAPI.
- 3.10.5.4.** Em caso de não existir composições dos serviços em tabelas referenciais, a empresa poderá utilizar de publicações especializadas ou confeccionar a sua própria composição, devendo para tanto apresentar a justificativa da sua utilização.
- 3.10.5.5.** Caso o insumo necessário não esteja contemplado nas tabelas referenciais de custos, a Contratada poderá realizar cotações, preferencialmente no mercado local, realizando neste caso a média das cotações para a utilização como custo do insumo desejado e deverão ser apresentados os orçamentos obtidos.



- 3.10.5.6.** Outros casos, que não se encaixem nas opções acima, deverão ser devidamente justificados, avaliados e autorizados pela equipe técnica de fiscalização do IFMS.
- 3.10.5.7.** Os textos e planilhas deverão ser produzidos e enviados em formato “.doc” e “.xls” compatível para leitura no Microsoft Office, e entregues assinados e com os devidos registros e anotações nos Conselhos, quando for o caso, juntamente com cópias em meio eletrônico por meio de pen drive.
- 3.10.5.8.** O Projeto Executivo deverá conter apresentação gráfica, por meio de desenho em Autocad, no formato .DWG (escalas máximas de 1/100 para plantas, 1/50 para cortes e 1/25 para detalhamentos), acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. As vias originais físicas, deverão ser impressas em pranchas de formatos estipulados pelo projetista responsável (exemplo: A0, A1, A2 e A3), assinadas, em tamanho mínimo A3, dobradas e protegidas por capa plástica. As plantas de formas e detalhes deverão seguir a Especificação Técnica de Serviço - Projeto Estrutural, versão 1, de 13 de julho de 2017. As plantas de formas deverão ser elaboradas, no mínimo, em escala 1:100. Os detalhes que se fizerem necessários, deverão apresentar tamanho condizente, boa visualização, e apresentarem escala de 1:50 a 1:25, e que seja aprovado juntamente com a equipe de fiscalização representante da Contratante.
- 3.10.5.9.** Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após realizada as devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, o serviço em questão poderá ter sua execução continuada.

3.11. DEFINIÇÕES

3.11.1. Desenhos: Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes. Devem contemplar a locação, características e dimensões dos elementos, planta baixa com cortes e elevações, se necessários.

3.11.2. Pranchas: desenho técnico e demais peças contendo a identificação, denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto,



data, nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

3.11.3. Especificações Técnicas: Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para sua execução caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição: Materiais, componentes e sistemas construtivos.

3.11.4. Memorial: Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados com a apresentação do método construtivo e cálculo do dimensionamento.

3.11.5. Projeto Arquitetônico: consiste em uma subcategoria tipificada do “Projeto Básico”, cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação; implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.

3.11.6. Projeto Executivo: consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei nº 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.12. ORIENTAÇÕES GERAIS:

3.12.1. Todos os custos, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e demais despesas necessárias para a realização do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, emissão de relatórios e demais documentos e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão de responsabilidade da Contratada não se admitindo qualquer alteração posterior, sob qualquer alegação, devendo para tanto observar o Acórdão n. 2622/2013 – TCU.

3.12.2. Os serviços necessários, retirada do forro de gesso, reboco, esquadrias, locação de andaimes, equipamentos de segurança, etc, para realização da perícia, correrão por conta da Contratada e de acordo com as normas da ABNT, devendo ao final dos trabalhos restaurar as condições inicialmente encontradas.



- 3.12.3.** Havendo necessidade de acesso ao Campus nos finais de semana, recessos e feriados, deverá ser solicitado por escrito à fiscalização do contrato a respectiva autorização de acesso com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, contendo a relação nominal dos funcionários envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas.
- 3.12.4.** Durante a execução dos serviços será obrigatória a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho (NR's) e do serviço executado.
- 3.12.5.** Os funcionários deverão vestir uniforme adequado, com indicação visível da empresa Contratada ou da SUBCONTRATAÇÃO autorizada, se houver.
- 3.12.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo gestor, fiscal técnico e administrativo, nomeados através de Portaria emitida pelo IFMS Campus Coxim, contendo a composição e as atribuições dos servidores envolvidos em tais atividades.
- 3.12.7.** Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e Contratada serão por e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas e registradas em ata, admitido, excepcionalmente, o contato por telefone.
- 3.12.8.** Considera-se recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.
- 3.12.9.** Após assinatura do contrato, a comunicação entre Contratante e Contratada, quando por e-mail, deverá ocorrer pelos endereços eletrônicos: contratos.cx@ifms.edu.br e dirin@ifms.edu.br, além dos e-mails institucionais dos servidores que compõem a Comissão de Fiscalização.
- 3.12.10.** A Comissão de Fiscalização fará o acompanhamento das atividades executadas, tanto sob o ponto de vista de quantitativos, quanto em qualidade dos serviços, tendo a prerrogativa de orientar a Contratada sobre procedimentos técnicos que viabilizem ou melhorem o resultado pretendido pelo contrato.
- 3.12.11.** O pagamento deverá ser efetuado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos Laudos Técnicos de Inspeção Predial com as condições gerais das edificações do IFMS Campus Coxim, bem como com a apresentação dos respectivos projetos de intervenção que se fizerem necessários.



- 3.12.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 3.12.12. Todos os equipamentos, materiais e ensaios que porventura forem necessários serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.12.13. Serão de responsabilidade da Contratada o ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes da falta de sinalização, isolamento de área, não utilização de equipamentos de segurança, e outros pertinentes à execução da obra.
- 3.12.14. A empresa vencedora deverá **registrar** junto ao conselho competente do Estado de Mato Grosso do Sul, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) relativa aos serviços contratados, bem como não sendo registrada no referido órgão regional, deverá apresentar à Fiscalização o respectivo visto acompanhado do comprovante de registro e quitação da ART, sem ônus adicional para a Contratante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. O serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do IFMS *Campus* Coxim, contemplando o diagnóstico, projetos executivos de recuperação estrutural, memorial descritivo e planilhas deverão ser prestados por empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.



- 5.1.2.** O licitante deve ter registro válido no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação prevista no Projeto Básico.
- 5.1.2.1.** Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 5.1.2.2.** O licitante deverá comprovar a **Capacitação Técnico-Profissional** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto.
- 5.1.2.3.** A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá demonstrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 5.1.2.3.1.** Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Execução de pelo menos um serviço de Elaboração de Laudo de Inspeção Predial.
- 5.1.2.4.** A empresa licitante deverá declarar formalmente que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 5.1.2.5.** Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional, acompanhada da anuência deste, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 5.1.2.5.1.** O profissional deverá seguir a metodologia das normas da ABNT e aplicar os ensaios normativos que julgar necessários para atingir o resultado.



- 5.1.2.6.** A empresa vencedora deverá registrar, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura do contrato**, no CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 5.1.3.** No que diz respeito à natureza do serviço, se continuada ou não, segundo o Acórdão 4614-2008 – TCU - Segunda Câmara, a definição do caráter contínuo de uma contratação deve ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição Contratante.
- 5.1.3.1.** Tem-se que o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).
- 5.1.3.2.** Por outro lado, de acordo com o art. 16 da IN/SEGES/MP nº 05/2017, os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.1.3.3.** Desse modo, observando-se o objeto da presente contratação é possível concluir que se trata de um **serviço não comum de engenharia, por escopo**, portanto, **não continuado**, cujos prazos de execução dos serviços e vigência do contrato devem ser fixos, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei de Licitações, pelo tempo necessário à sua conclusão, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso, em consonância com o Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU.
- 5.1.4.** A Contratada deverá observar e cumprir, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 5.1.4.1.** A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:



-
- 5.1.4.1.1.** Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.1.4.1.2.** Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 5.1.4.1.3.** Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.1.4.1.4.** Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.1.4.1.5.** Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.1.4.1.6.** Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 5.1.4.1.7.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 5.1.4.1.8.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 5.1.5.** A Contratada deverá considerar a utilização de critérios de sustentabilidade, a exemplo das soluções abaixo mencionadas, salvo quando houver motivo relevante a justificar a respectiva dispensa, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 3º, c/c IN SLTI/MP n. 01/2010, arts. 3º e 4º:
- 5.1.5.1.** Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;



- 5.1.5.2. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- 5.1.5.3. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- 5.1.5.4. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- 5.1.5.5. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- 5.1.5.6. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- 5.1.5.7. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 5.1.5.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- 5.1.5.9. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

5.2. Ressalta-se que a duração inicial do contrato, ou seja, o **prazo de vigência, será de 12 (doze) meses** e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

5.3. O **prazo de execução**, contido no prazo de vigência, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da autorização da Contratante, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

5.4. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme disposto na IN nº 05/2017, ANEXO V, item 2.5, alínea “e”.

5.5. No tocante à solução de mercado para atendimento da demanda, em consonância com os requisitos especificados, bem como com o item 3.3, f, do Anexo III da IN/SEGES/MP nº 05/2017, verificou-se que os serviços não restringem e/ou limitam a ampla participação de fornecedores.

5.6. Destaca-se que a contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em

17



consonância à análise realizada pelo TCU, por meio da decisão proferida no Acórdão nº. 125/2016 – Plenário.

5.7. Na presente contratação ficará assegurado à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN/SEGES/MP nº 05/2017:

5.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à *Contratante* distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da *Contratante*, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.8. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.9. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00, e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail licit.cx@ifms.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:

6.1.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo VI deste Edital.

6.1.2. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar as medidas de



distanciamento social, deverá utilizar máscara facial durante todo o período em que estiver nas instalações do IFMS *Campus Coxim*.

6.1.3. Caso o licitante não atenda as determinações do item anterior, não será permitida a realização da vistoria.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.1. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante o seguinte e-mail: licit.cx@ifms.edu.br, até o dia útil anterior a data fixada para a sessão pública.

6.3.2. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise dos locais correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Todos os serviços serão realizados na sede do IFMS *Campus Coxim*, situado à Rua Salime Tanure, s/n – Bairro Santa Tereza, município de Coxim-MS, Cep: 79.400-000, no período de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos finais de semana, das 08:00 Às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou, excepcionalmente, em horário e/ou dia indicado pela Administração.

7.1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao previsto na “Descrição da Solução”, item 3 deste Termo de Referência, bem como as



normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste processo.

- 7.1.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço deverão ser executados integralmente todos os serviços cujas etapas observarão o Cronograma Físico-Financeiro estipulado pela Administração, nos termos do Anexo XII.
- 7.1.4.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas neste Termo de Referência, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
- 7.1.5.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.1.6.** Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização técnica contratual contendo o registro, a análise e o parecer conclusivo acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 7.1.7.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.1.8.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - 7.1.8.1.** O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos serviços executado de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 7.1.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.1.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.



7.1.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.2. A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração, mediante a emissão da (s) ordem (s) de serviço (s), cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

7.2.1. Cento e oitenta dias para execução dos serviços contratados, sendo:

7.2.1.1. Noventa dias para apresentação do Laudo Técnico de Avaliação Estrutural (diagnóstico e terapia);

7.2.1.2. Noventa dias para apresentação do Projeto executivo de Recuperação e/ou Reforço das Estruturas com toda a documentação necessária.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada por servidores efetivos do IFMS, designados em portaria, nos moldes definidos pela In N°5/2017-SLT/IMPOG e seus Anexos, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades: Gestão da execução do contrato, Fiscalização Setorial e Fiscalização Técnica.

8.2.1. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



8.4. Será realizada reunião inicial, com registro em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1. Preferencialmente, deverão participar da reunião inicial, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa;

8.4.2. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata pela fiscalização do contrato;

8.5. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas, com registro em ata.

8.6. Após assinatura do contrato, a comunicação entre Contratante e Contratada, quando por e-mail, deverá ocorrer pelo endereço eletrônico: Campus Coxim: contratos.cx@ifms.edu.br.

8.6.1. Considera-se recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio;

8.7. O trabalho é de natureza eminentemente intelectual, por isso não foram criadas métricas em relação a aferição do trabalho técnico, devido a dificuldade. Por isso, os produtos apresentados só serão aceitos, e posteriormente pagos, se estiverem completos, com todos os elementos necessários e atendendo integralmente as exigências elencadas na descrição da solução (ver item 3 deste termo de referência).

8.8. Os serviços e produtos contratados serão avaliados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, dentre eles: uso dos EPI's, uniformes e crachás de identificação durante a execução dos serviços no IFMS *Campus Coxim*; atraso na entrega dos serviços; avarias não corrigidas em decorrência de intervenção realizada durante a inspeção; entrega dos serviços sem a limpeza e organização devida no local de atuação; e entrega incompleta do laudo de inspeção e projetos.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9.1. As disposições previstas no subitem não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como a mão de obra qualificada que os serviços exigirem.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.11.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.11.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.11.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.11.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 10.11.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 10.11.6.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do IFMS Campus Coxim para a execução dos serviços.
- 10.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa com relação ao objeto contratado.
- 10.15.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.16.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



10.17. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para seja substituído, reparado ou corrigido.

10.18. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

10.19. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade



do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a



capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

- 11.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.27.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.28.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.29.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 11.30.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de



construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



- 11.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.39.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.39.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.39.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.39.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.39.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.39.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



- 11.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 11.40.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.42.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 11.43.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.44.** No caso de execução de obra:
- 11.44.1.** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos



trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

- 11.44.2.** Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 11.44.3.** Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.44.4.** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.44.5.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.44.6.** Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.44.7.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.44.8.** Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 11.44.9.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.



11.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todas as informações constantes no Edital e seus anexos de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.48. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subContratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.49. Substituir a empresa subContratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a



inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subContratada.

11.50. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.51. Cumprir ainda a Contratada designar um preposto perante a Contratante, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, enquanto perdurar o contrato.

11.52. Caberá também à Contratada:

11.52.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços conforme estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;

11.52.2. Apresentar Nota Fiscal constando a indicação do serviço realizado;

11.52.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do IFMS Campus Coxim para a execução do contrato;

11.52.4. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo determinado pela equipe de fiscalização do contrato;

11.52.5. Comunicar formalmente à equipe de fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos sempre que solicitados;

11.53. São expressamente vedadas à Contratada

11.53.1. Interromper a execução dos serviços, sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

11.53.2. Caucionar ou utilizar este contrato de prestação de serviço para qualquer operação financeira;

11.53.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFMS Campus Coxim para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

11.54. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFMS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11.55. Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar as medidas de distanciamento social, sempre que a Contratada estiver nas instalações do IFMS Campus Coxim deverá adotar todas as medidas de proteção necessárias de acordo com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde



pública federal, estadual e municipal, devendo inclusive, durante a realização dos serviços, fazer uso de máscara facial.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2. É imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subContratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU);

12.1.3. É permitida a subcontratação de terceiro para realização de parte do objeto, desde que não tenha participado do certame licitatório;

12.1.4. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

12.1.5. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

12.1.6. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subContratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subContratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os



requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de



trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.17.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.17.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.17.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.17.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.17.1.4. aos depósitos do FGTS; e

14.17.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.17.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.17.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.17.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subContratada.

14.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.18.1. Visitas e acompanhamento dos serviços, quando membro da equipe de fiscalização do IFMS julgar necessário;

14.18.2. Avaliação das condições dos equipamentos e materiais utilizados bem como dos relatórios e laudos finais apresentados, devendo estes serem corrigidos, reparados ou substituídos quando a Contratante julgar necessário.



14.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 15.2.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.2.2.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;



- 16.4.2.** a data da emissão;
- 16.4.3.** os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 16.4.4.** o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5.** o valor a pagar; e
- 16.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2.** deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.



16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.



16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. A garantia não é obrigatória para os contratos que não envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período

45



superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



- 20.3.1.** O licitante deve ter registro válido no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação prevista neste Projeto Básico.
- 20.3.1.1.** Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 20.3.2.** O licitante deverá comprovar a **Capacitação Técnico-Profissional** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto.
- 20.3.2.1.** A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá demonstrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 20.3.2.1.1.** Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Execução de pelo menos um serviço de Elaboração de Laudo de Inspeção Predial.
- 20.3.3.** A empresa licitante deverá declarar formalmente que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 20.3.3.1.** Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional, acompanhada da anuência deste, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 20.3.4.** Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.
- 20.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



20.4.1. Valor Global: R\$ 73.051,77 (setenta e três mil, cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

20.4.2. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, conforme descrito no subitem 20.4.1.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinentes ao objeto da contratação, bem como contratação similar realizada pela administração pública federal.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158451
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170857
Elemento de Despesa: 339039-05
PI: L20RLP0100N

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo XII – Cronograma físico-financeiro.

Município de Coxim-MS, 26 de agosto de 2020.

Identificação e assinatura do(s) responsável(is)

Luiz Ricardo Junqueira de Lima
Coordenador de Administração da Sede
Portaria nº 340, de 29 março de 2019
Requisitante



Sandra da Silva Costa
Assistente em Administração
Siape 2139244
IFMS – *Campus Coxim*

Victor Hugo Moura Cristaldo
Engenheiro Civil
Siape 2137510
IFMS Reitoria

Aprovado por:

Angela Kwiatkowski
Ordenadora de Despesas
Portaria nº 1.473, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

- Angela Kwiatkowski, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE, em 26/08/2020 10:36:54.
- Victor Hugo Moura Cristaldo, COORDENADOR - FG1 - COMAF, em 26/08/2020 09:47:05.
- Luiz Ricardo Junqueira de Lima, COORDENADOR - FG2 - CX-COADS, em 26/08/2020 09:39:31.
- Sandra da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 26/08/2020 09:37:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141370

Código de Autenticação: 1314b8cdf8





ESTUDOS PRELIMINARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS *CAMPUS COXIM*

(Processo Administrativo n.º 23347.002338.2020-32)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Coxim, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo e planilhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. SUPORTE LEGAL

Dentre outros pertinentes ao objeto, a contratação pretendida fundamenta-se nos seguintes normativos:

Lei nº 4.150/1962 - Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências;

Lei nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Portaria nº 3.214/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Lei nº. 8.078/1990 - Dispõe sobre a defesa do consumidor;

Lei nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores;

Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e

atividades lesivas ao meio ambiente;

Lei nº 10.520/2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000;

Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007;

Lei nº 11.892/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 01/2010 MP - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Decreto nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

Instrução Normativa nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 5419-1 - Proteção contra descargas atmosféricas Parte 1: Princípios gerais;

NBR 5419-2 - Proteção contra descargas atmosféricas Parte 2: Gerenciamento de Risco;

NBR 5419-3 - Proteção contra descargas atmosféricas Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida;

NBR 5419-4 - Proteção contra descargas atmosféricas Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura.

NBR 5674 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

NBR-6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;

NBR-7680 - Extração, Preparo Ensaio E Análise de Testemunhos De Estruturas De Concreto;

NBR 8802 – Concreto Endurecido – Determinação da velocidade de propagação de onda ultrassônica.

NBR-13752 - Perícias de Engenharia na Construção Civil;

NBR 15575 - "Edificações Habitacionais - Desempenho" Parte 1: Requisitos gerais; Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais; Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos; Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas; Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas; e Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários;

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O IFMS *Campus* Coxim ainda não realizou contratação de empresa de engenharia para fins de avaliação estrutural predial. No entanto, foi observado no histórico de contratações da Instituição que o *Campus* Naviraí, no ano de 2019, realizou processo de dispensa de licitação (23347.006404.2019-18), para fins de realização de perícia e elaboração de laudo em obra remanescente, em área de 1.756,76 m². Do trabalho desempenhado foram obtidos os seguintes documentos:

- a. Análise do Projeto Arquitetônico com indicações necessárias sobre os materiais que foram empregados na obra, bem como servirá de auxílio para realização dos cálculos das cargas;
- b. Análise do Projeto Estrutura, onde verificou-se a necessidade de adequação do mesmo, em razão da atualização das normas da ABNT;
- c. Descrição geral das necessidades do Bloco Principal, Guarita, Pórtico e Caixa D'Água, dentre outras.

Foi realizada também a contratação de empresa para fins de elaboração de laudo pericial com identificação, descrição das possíveis patologias com a proposição de medidas corretivas no sistema estrutural da cobertura da Reitoria do IFMS, por meio do processo 23347.011130.2019-71.

Do resultado da avaliação foram apontadas a necessidade de fazer intervenções/reforço na infraestrutura apresenta patologias que podem ocasionar a ruína estrutural, podendo levar a consequências nefastas.

Ante o exposto, acredita-se que diante das situações narradas, os fatos deverão ser considerados quando da elaboração dos projetos, especificações, dimensionamento das planilhas de referência e, sobretudo durante a fiscalização do contrato, de forma que os objetivos buscados com a contratação sejam integralmente alcançados.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O *Campus* Coxim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) está em sede própria desde abril/2014, em uma edificação que possui área de 6.686,05 m², composta por bloco administrativo, bloco de ensino, bloco de laboratórios e alojamentos.

Ocorre que o imóvel foi entregue provisoriamente em 25/02/2014 e, analisando a historicidade dos problemas estruturais, é possível identificar, por meio de e-mails, memorandos e processos, que ao adentrar e utilizar os espaços do prédio, os servidores já começaram a notar algumas anormalidades, conforme documentos comprobatórios anexados a este estudo.

Diante das ocorrências foi acionada a equipe técnica de engenharia do IFMS para avaliação da infraestrutura, sendo que na ocasião foi apresentado parecer técnico apontando a presença de fissuras no piso da biblioteca, no sentido transversal da construção, na direção dos pilares e concentradas na área destinada às prateleiras de livros, dentre outros.

Posteriormente, em setembro de 2016, outra equipe de engenharia, sendo esta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta por dois profissionais, realizaram inspeção na

infraestrutura do IFMS Campus Coxim. Na ocasião expediram parecer técnico que, dentre as recomendações elencadas, havia a indicação de acompanhamento periódico da estrutura, com o objetivo de averiguar a evolução de eventuais problemas.

Somam-se as questões acima elencadas os relatos de servidores em janeiro de 2018, onde foi apontada a ocorrência de “tremores” na Biblioteca que, por sua vez, se refletiam diretamente em algumas janelas de vidro nas salas do térreo, sendo o mesmo perceptível no bloco de ensino.

No local mencionado observa-se ainda um desnível entre os blocos contíguos a junta de dilatação. Também é possível visualizar trincas/fissuras/rachaduras nos blocos administrativos e de ensino, o que demanda uma investigação aprofundada para averiguação das causas e indicação quanto a necessidade de correção, bem como os meios adequados para se corrigir.

Cabe destacar que, diante dos relatos dos servidores à época, a equipe de engenharia do IFMS foi novamente acionada, sendo realizada inspeção visual na estrutura predial, destacando-se os seguintes pontos constatados no parecer:

- a. *Vibração excessiva no piso da biblioteca e nos pisos superiores do bloco de ensino, causando desconforto nos usuários. Estas vibrações da laje superior também provocam trepidações nas janelas do pavimento térreo.*
- b. *Foram observadas fissuras de canto nas lajes do piso superior do bloco de ensino.*
- c. *Rachaduras nas vigas do piso superior.*
- d. *Infiltrações nas juntas de dilatação.*
- e. *Desprendimento do reboco da laje do beiral.*

Em março de 2018, novamente estive no Campus Coxim o engenheiro da UFMS, acompanhado de um engenheiro do IFMS e, na oportunidade, os profissionais realizaram nova vistoria visual em partes da estrutura predial, porém, na ocasião, não foi emitido nenhum laudo e/ou parecer.

No entanto, o profissional relatou verbalmente a necessidade de realizarmos manutenção em determinados pontos que considerou estarem com algum comprometimento.

Dada às circunstâncias e considerando o mobiliário, acervo bibliográfico, equipamentos, servidores e usuários do Campus, aliado ao fato de no final do ano de 2019 terem sido instaladas 200 placas fotovoltaicas na cobertura (telhado) do Bloco Administrativo, impactando em um acréscimo de aproximadamente 4.752 quilos sobre a sua estrutura, o mapeamento do estado do prédio e de suas partes constituintes torna-se indispensável, a fim de se averiguar a existência de qualquer patologia que possa ocasionar processo de ruptura ou colapso estrutural.

Desse modo, observa-se que a edificação apresenta indícios de anomalias em vários sistemas, como por exemplo fissuras, trincas e rachaduras na parte estrutural, indicativos de alteração do projeto estrutural durante a execução da obra, infiltrações na cobertura e esquadrias, excesso de vibração nas peles de vidro, desarmamento dos disjuntores, dentre outros, apontado para a necessidade de contratação de serviços de especialistas em Inspeção Predial, a fim de se constatar efetivamente a existência de eventuais problemas estruturais do Campus para que, mediante o Laudo, a Administração possa traçar o seu planejamento e tomada de decisões.

Oportuno destacar que, partindo do princípio de excelência em ensino e para difundir o conhecimento técnico e tecnológico o Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018, autoriza a Administração a terceirizar alguns tipos de serviços e em seu Art. 1º, define: "sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União."

O Art. 6º do referido decreto, diz que "para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços."

Desta forma, ainda que os serviços pretendidos possuam correlação com as atribuições e os cargos previstos no quadro de pessoal próprio, a ausência de qualificação técnica, bem como a falta de equipamentos necessários à execução dos serviços, torna plenamente justificada a presente demanda, viabilizando a execução indireta dessas atividades no âmbito da Administração Pública Federal, por meio de serviços terceirizados.

Ressalta-se ainda que o IFMS é uma unidade de ensino que tem como missão "*promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional*". Assim, faz-se necessário dispor de infraestrutura predial adequada e que propicie um ambiente seguro aos profissionais, comunidade discente e demais usuários do espaço público, de modo a evitar situações de exposição a riscos e comprometimento da segurança.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em inspeção predial se justifica pela necessidade de conservação do patrimônio público e conhecimento prévio de possíveis situações-problema; pela necessidade de se prover segurança às edificações e aos seus usuários; por fatores como a vida útil dos materiais de construção civil que constituem as estruturas bem como problemas de projeto, de execução e/ou de manutenção; pela necessidade de verificação do conjunto estrutural como um todo, haja vista que a estrutura de uma edificação trabalha em conjunto em todos os seus elementos (fundação, pilares, vigas, lajes) e que a ocorrência de deficiência ou patologia em um elemento estrutural específico não deverá ser analisada isoladamente; e por fim, pela necessidade de subsidiar o planejamento adequado e a tomada de decisões da Administração.

5. PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2020 do IFMS *Campus* Coxim, conforme Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do IFMS *Campus* Coxim, contemplando o diagnóstico, projetos executivos de recuperação estrutural, memorial descritivo e planilhas deverão ser prestados por empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

O licitante deve ter registro válido no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação prevista no Projeto Básico.

Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Quanto à **Capacitação Técnico-Operacional** o licitante deverá apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em seu nome, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, **envolvendo as**

seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

- a. Execução de pelo menos uma obra de engenharia, com no mínimo a metade da área da edificação do IFMS Campus Coxim, que é de 6.686,05 m².

Os atestados de capacidade técnica, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a. Referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do licitante;
- b. Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
- c. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- d. Ser firmado por representante legal do contratante;
- e. Indicar sua data de emissão;
- f. Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

O licitante deverá comprovar a **Capacitação Técnico-Profissional** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá demonstrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Execução de pelo menos uma obra de engenharia, com no mínimo a metade da área da edificação do IFMS Campus Coxim, que é de 6.686,05 m².

A empresa licitante deverá declarar formalmente que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- a. O profissional deverá seguir a metodologia das normas da ABNT e aplicar os ensaios normativos que julgar necessários para atingir o resultado.

A empresa vencedora deverá registrar, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura do contrato**, no CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

No que diz respeito à natureza do serviço, se continuada ou não, segundo o Acórdão 4614-2008 – TCU - Segunda Câmara, a definição do caráter contínuo de uma contratação deve ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da

instituição contratante.

Tem-se que o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).

Por outro lado, de acordo com o art. 16 da IN/SEGES/MP nº 05/2017, os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, observando-se o objeto da presente contratação é possível concluir que se trata de um **serviço não comum de engenharia, por escopo, portanto, não continuado**, cujos prazos de execução dos serviços e vigência do contrato devem ser fixos, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei de Licitações, pelo tempo necessário à sua conclusão, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso, em consonância com o Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

Ressalta-se que a duração inicial do contrato, ou seja, o **prazo de vigência, será de 12 (doze) meses** e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

O **prazo de execução**, contido no prazo de vigência, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da autorização da Contratante, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

Destaca-se que a contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância à análise realizada pelo TCU, por meio da decisão proferida no Acórdão nº. 125/2016 – Plenário.

A Contratada deverá observar e cumprir, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- f. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A Contratada deverá considerar a utilização de critérios de sustentabilidade, a exemplo das soluções abaixo mencionadas, salvo quando houver motivo relevante a justificar a respectiva dispensa, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 3º, c/c IN SLTI/MP n. 01/2010, arts. 3º e 4º:

- a. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- b. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- c. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- d. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- e. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- f. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- g. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- h. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- a. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Na presente contratação ficará assegurado à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN/SEGES/MP nº 05/2017:

- a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme disposto na IN nº 05/2017, ANEXO V, item 2.5, alínea “e”.

No tocante à solução de mercado para atendimento da demanda, em consonância com os requisitos especificados, bem como com o item 3.3, f, do Anexo III da IN/SEGES/MP nº 05/2017, verificou-se que

os serviços não restringem e/ou limitam a ampla participação de fornecedores.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS OU PREÇOS DE REFERENCIAIS

As quantidades dos serviços a serem contratados foram estimados de acordo com o laudo pericial de 2016, sendo que os valores foram apurados por meio de pesquisa de mercado com empresas do ramo.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto da contratação compreende a elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do IFMS *Campus* Coxim, contemplando o diagnóstico, projetos executivos de recuperação estrutural, memorial descritivo e planilhas.

Busca-se com a contratação promover investigações científicas das patologias prediais, através de metodologias que possibilitem obter dados técnicos para a caracterização, análise, atestamento, apuração da causa, prognóstico e prescrição do reparo de manifestação patológica predial em estudo.

Considerando que o correto enquadramento do objeto da licitação como obra ou serviço de engenharia é de responsabilidade do profissional devidamente habilitado, de acordo com a Lei nº 5.194/66 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, segundo a equipe técnica do IFMS, seguindo a orientação técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP OT – IBR 002/2009, que define Obras e Serviços de Engenharia – ITEM 6.3, tem-se que o objeto da licitação pretendida tem a natureza de **serviço não comum de engenharia**.

Nesse caso, tendo em vista que a área técnica da Contratante atestou a natureza não comum do serviço de engenharia deve-se aplicar integralmente a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

Ressalta-se que o IFMS possui em seu plano de cargos os profissionais Engenheiro Civil e Arquiteto, porém, conforme consulta realizada à Diretoria de Infraestrutura (DIRIN) constatou-se que a instituição não dispõe de profissionais **qualificados** para atendimento da demanda, bem como não há disponibilidade dos equipamentos necessários para realização da inspeção predial prevista;

Sendo assim, a contratação pretendida tem suporte no Decreto nº 9.507/18, na Portaria nº 443/2018 e na IN/SEGES/MP nº 05/2017, relativo ao **regime de execução indireta de serviços** no âmbito da Administração Pública federal autárquica.

Com base no levantamento de mercado, o tipo de solução que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado é a **contratação de única empresa**, devidamente registrada no CREA ou CAU, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

Sobre a modalidade licitatória, de acordo com a Orientação Normativa/AGU 10, para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações.

Assim, observa-se que a escolha da modalidade licitatória se baseia no valor estimado para o empreendimento, qual seja: convite: R\$ 330.000,00; tomada de preços: até R\$ 3.300.000,00; e concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00.

Sobre o assunto, Alexandrino e Paulo (2012) explicam que existe uma espécie de hierarquia entre as três modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, sendo que a **mais complexa é a concorrência**, sendo sua utilização, em tese, possível para a celebração de **contratos de qualquer valor**, e via de regra a que propicia a **maior concorrência**.

Em seguida, para celebração de contratos de **valores intermediários** tem-se a **tomada de preços** e, por fim o **convite**, a **mais simples** das três modalidades em comento e também a que a **publicidade é mais restrita**, aplicável para contratos de **reduzido valor**.

A citada hierarquia existente entre as modalidades de licitação mencionadas encontra amparo legal no §4º, art. 23 da Lei 8.666/93, segundo o qual *“nos casos em que couber convite, a administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência”*.

Importa destacar que na visão dos autores, a tomada de preços destina-se a celebração de contratos relativos a obras, serviços e compras de **menor vulto** do que os que exigem a concorrência. Mas a direção e o procedimento de todo o processo até o julgamento, assim como na concorrência, é realizado por uma comissão integrada por no mínimo três membros, conforme exigências do art. 51 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.”

Ademais, na tomada de preços a habilitação, que corresponde ao próprio cadastramento, é prévia à abertura do procedimento, mas a fim de atender ao princípio da competitividade, os interessados não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade de se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, contando que satisfaçam as condições de qualificação exigidas, que são as mesmas condições impostas para o cadastramento.

Ante o exposto, considerando que o tipo de licitação será o **menor preço**, bem como que prazo estabelecido em lei para disponibilização do edital e abertura do certame é de 30 (trinta) dias para a concorrência e de **15 (quinze) dias** para tomada de preços, acredita-se que a modalidade licitatória que melhor se aplica ao caso concreto é a **tomada de preços**.

Nesse contexto, sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe esclarecer que Empreitada é a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia, e que pode ser dividida em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário, sendo que distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

Sobre a matéria, no Acórdão nº 1977/2013 Plenário - TCU, consta relevante estudo acerca da adoção de Empreitada por Preço Global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra, porém, no mesmo julgado é salientado sobre a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

Tendo em vista que a execução do contrato, ainda que dividida em etapas, se dará com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste, conclui-se pela utilização da **Empreitada por Preço**

Global.

Diante disso, observou-se que a solução indicada neste Estudo Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial da engenharia civil e arquitetura, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado.

Por fim, recomenda-se que a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF, **por ser presencial, seja realizada na cidade de Campo Grande-MS.**

Tal recomendação busca obedecer aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade do certame, uma vez que o IFMS *Campus* Coxim fica localizado à 250 Km da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais encontram-se pormenorizados no Mapa Comparativo de Preços, resultando em uma média total de **R\$ 112.034,51 (cento e doze mil, trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, para execução global dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços deverão ser executados no IFMS Campus Coxim, situado na Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Jardim Santa Tereza, nos horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser agendados fora desses períodos mediante prévio acordo com a equipe de fiscalização da Contratante.

A edificação que abriga o Campus Coxim do IFMS possui uma área de 6.686,05 m², composta por bloco administrativo, bloco de ensino, bloco de laboratórios e alojamentos, cujo Habite-se nº68/2014 está datado de 07 de abril de 2014.

O cronograma para a execução dos serviços obedecerá os seguintes prazos:

Etapa	Descrição	Prazo (dias)
1	Laudo Técnico de Avaliação Estrutural	90
2	Projeto executivo de Recuperação e/ou Reforço das Estruturas com planilha orçamentária	90

O prazo para execução dos serviços totalizará 180 (cento e oitenta dias), sendo iniciado em data previamente definida pela Administração prevista no contrato firmado.

A Contratada, anteriormente à execução dos serviços, tem a prerrogativa de proceder minucioso exame no local dos serviços, nas pranchas de projetos existentes, especificações, memoriais e demais elementos constantes da documentação, de modo a verificar as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como sua viabilidade e exequibilidade.

O IFMS fornecerá as pranchas dos projetos existentes, os Memoriais descritivos e de cálculo, entre outros documentos em meio digital quando houver, ficando a cargo da Contratada, se necessário

para análise, as devidas plotagens e cópias, não podendo a ausência de quaisquer documentos implicar em impeditivo para a execução dos serviços.

INSPEÇÕES, LAUDOS e PROJETOS

INSPEÇÕES:

As inspeções “*não destrutivas*” devem considerar as condições de uso e apurar cientificamente, através de ensaios, a existência de perda de desempenho dos elementos estruturantes, a causa, propor soluções para subsidiar a decisão de uma reforma essencial, através da elaboração do Laudo de Inspeção Predial, quantificação dos serviços a serem executados, projeto detalhado das soluções e orçamento dos serviços de acordo com a tabela SINAPI da Caixa Econômica do mês corrente. Devem ainda ser orientadas por listas de conferência padronizadas (check-lists), considerando um roteiro lógico de inspeção das edificações; os componentes e equipamentos mais importantes na edificação; as formas de manifestação esperadas da degradação da edificação.

Os ensaios não destrutivos – END's e/ou destrutivos – deverão ser feitos na edificação indicada pela Contratante, a fim de gerar laudo técnico de avaliação estrutural da edificação analisada.

Os ensaios não destrutivos poderão ser Pacometria, Esclerometria, Ultrassonografia, Termografia, bem como outras técnicas utilizadas para a detecção de estruturas em concreto armado, a critério do responsável técnico, desde que não cause nenhum dano ao edifício estudado e que seja aprovado juntamente com a equipe técnica de fiscalização representante da Contratante.

O ensaio de Esclerometria serve apenas como método adicional ao estudo, seja ele para identificar pontos com diferentes resistências, ou para correlacionar a resistência entre o ensaio de Esclerometria (dureza superficial, que normalmente em aproximadamente 5 cm da peça) e o ensaio de resistência a compressão através de extração de corpos de prova (resistência real), caso a correlação seja alta. Entretanto, deve-se alinhar a Esclerometria a outros métodos a fim de se obter o fck do concreto.

Também poderá englobar os demais ensaios destrutivos necessários, como ensaio de carbonatação, retirada de testemunhos e ensaios de ruptura à compressão, a critério do responsável técnico, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada previamente pela equipe técnica de fiscalização da Contratante e desde que a estrutura objeto dos ensaios seja integralmente reparada às custas da Contratada.

Todos os procedimentos e ensaios DEVERÃO seguir as especificações das NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.

LAUDO:

Os laudos técnicos dos ensaios feitos deverão conter:

- a. Descrição do ensaio realizado;
- b. Descrição do equipamento utilizado;
- c. Indicação das normas técnicas atendidas;
- d. Memorial de cálculo (se houver);
- e. Memorial fotográfico;
- f. Análise e Redação final;

O Laudo de Inspeção Predial apresentará o resultado da perícia nos seguintes sistemas da edificação:

- a. Estrutural: Verificar através dos ensaios de ultrassonografia e pacometria, conforme respectivas normas da ABNT (nbr 16616 e nbr 8820) se a estrutura (fundações, pilares, vigas, lajes, escadas e rampas) atendem os esforços

solicitantes;

- b. Cobertura: Verificar se atendem os esforços devido a carga que está acomodando e ao vento conforme norma da ABNT (nbr 6123);
- c. Esquadrias: Verificar se atendem os esforços devido ao vento conforme norma da ABNT (nbr 6123) e demais normas aplicáveis;
- d. Instalações Elétricas: Verificar se os circuitos elétricos são compatíveis com os equipamentos em uso conforme normas da ABNT (nbr 5410);
- e. Proteção Contra Descargas Elétricas - SPDA: Verificar através do teste de continuidade e aterramento se estão de acordo com as normas da ABNT(nbr 5419).

O laudo técnico final das inspeções deverá ser objetivo, definitivo e conclusivo, atendendo a todos os normativos pertinentes em estruturas e ao descrever a deterioração e grau de risco de cada componente da edificação avaliado, classificará os serviços de manutenção/correção conforme o parâmetro de urgência, segundo a Norma de Inspeção Predial Nacional 2012 do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE Nacional, nas seguintes categorias:

- a. Gravidade;
- b. Urgência;
- c. Tendência.

Escala	G- Gravidade	U - Urgência	T - Tendência
5	Extremamente grave	Extremamente urgente	Se não for resolvido piora imediatamente
4	Muito grave	Muito urgente	Vai piorar a curto prazo
3	Grave	Urgente	Vai piorar a médio prazo
2	Pouco grave	Pouco urgente	Vai piorar a longo prazo
1	Sem gravidade	Sem urgência	Sem tendência de piorar

Deverão ser repassadas as seguintes informações mínimas necessárias na composição do laudo estrutural:

- a. Valor do fck em MPa do concreto utilizado na edificação;
- b. Módulo de elasticidade (E) em MPa;
- c. Planta de forma da estrutura da edificação com todas as informações necessárias (dimensões dos elementos estruturais, cotas, etc);
- d. Mapeamento geral das estruturas (armaduras das vigas, lajes, pilares, telhados e demais elementos da estrutura) em formato .dwg.;
- e. Demais informações necessárias que demonstrem a necessidade de elaboração de projeto de reforço nas áreas onde forem encontrados problemas.
- f. Estrutura modelada em software de análise estrutural (SAP 2000, Eberick, TQS, Cype, ou similar) a fim de obter as cargas em tf/m² que as lajes do primeiro e do segundo pavimento da edificação resistem, bem como atestar a segurança estrutural da edificação. Quando se diz análise da estrutura a expressão engloba a estrutura como um todo, devendo assim ser analisada a

fundação também, ou seja, verificar se as cargas que chegam as fundações são compatíveis com a fundação projetada.

Ao final dos estudos deverão ser entregues:

- a. Laudo Técnico de Avaliação Estrutural em 2 (duas) vias impressas e uma cópia digital, em formato “.pdf”, com as assinaturas dos responsáveis técnicos, acompanhados de Registros e Anotações de Responsabilidade Técnica do CREA ou CAU nos termos das normas pertinentes, de todos os profissionais envolvidos e da empresa, com o respectivo comprovante de pagamento, devendo conter:
 - a.1) Descrição correta e robusta dos problemas encontrados, consubstanciando a formulação de um relatório técnico fundamentado e visualmente acessível e indicação do melhor procedimento de intervenção.

Tanto a documentação impressa quanto a digital deverão conter as seguintes características:

- a. Capa (sem numeração,) sumário, numeração do documento em algarismos arábicos, também devem ser numeradas as figuras, tabelas, gráficos, entre outros e apresentar a identificação e assinatura do profissional.
- b. O material impresso deverá ser apresentado em volume composto por papel formato A4 (210 x 297mm), com gramatura mínima de 75g/m², ou equivalente. Plantas, gráficos ou tabelas que demandem formato maior que A4 poderão ser dobrados e inclusos em sacos plásticos (espessura 0,20mm) encadernados no volume, desde que o formato final do relatório se apresente no tamanho A4.
- c. Apresentação dos documentos em uma via impressa, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada.
- d. As planilhas de levantamento de campo com as quantificações necessárias para composição de preços de mão de obra e material, bem como croqui de situação e memorial descritivo devem ser apresentadas impressas e uma cópia digital em formato “excel” e “.dwg”, bem como ser assinada pelo Engenheiro responsável pela constatação da ação.
- e. Os desenhos deverão ser plotados em formato A1 (SPO.006), em papel sulfite 75g/m², dobradas conforme norma da ABNT.
- f. Relatório fotográfico integrado ao laudo com a indicação dos locais, sendo amplo e preciso, de forma a mostrar corretamente os problemas observados e a situação atual das estruturas.

PROJETO EXECUTIVO

O(s) Projeto(s) Executivo(s) para tratamento das patologias diagnosticadas com base no Laudo Técnico de Avaliação Estrutural deve incluir, entre outros:

- a. Para cada demanda, um projeto de reforço estrutural específico de acordo com o bloco periciado, em nível executivo, a ser entregue em etapa única, no prazo de 180 dias, conforme cronograma físico-financeiro.
- b. Escala de prioridades entre os diversos serviços;
- c. Especificações detalhadas dos materiais e procedimentos de execução;
- d. Especificação dos critérios e práticas de sustentabilidade que deverão ser vinculados a cada demanda, de acordo com a Instrução Normativa n. 01/2010 – SLTI/MP, legislação ambiental federal, estadual, municipal, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-

- Geral da União e legislações correlatas;
- e. Fotos, desenhos ilustrativos e plantas, incluindo detalhes;
 - f. Programação de atividades, incluindo, quando necessário, a previsão de estágios intermediários para o controle da qualidade dos serviços realizados;
 - g. Dispositivos de sinalização e proteção dos usuários;
 - h. Prever acessos seguros a todos os locais da edificação onde sejam realizadas inspeções e serviços de correção/intervenção;
 - a. Observar a existência de restrições climáticas e ambientais durante o seu período de execução;
 - j. Projetar os serviços de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução.

A elaboração do Projeto Executivo deverá estar de acordo com a Legislação Federal, Estadual de Mato Grosso do Sul e do Município de Coxim, do Ministério do Trabalho, com Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais.

O Projeto Executivo conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços de recuperação estrutural, devendo apresentar materiais, especificações e normas para aplicação dos mesmos, que proporcionem o melhor custo benefícios para os serviços.

Cada Projeto Executivo deverá conter minimamente:

- a. Pranchas nos formatos DWG e PDF, contemplando todas as áreas afetadas e outros elementos representados em escala, contendo:
 - a.1) Plantas das áreas beneficiadas pelo projeto, com as características técnicas dos elementos e os detalhes construtivos necessários para a execução;
 - a.2) Lista de serviços e materiais.
 - a.3) Caderno de Especificações Técnico, nos formatos DOC e PDF, que conterá:
 - a.3.1) Memorial de cálculos técnicos que justificam as soluções adotadas;
 - a.3.2) Especificações dos serviços com material aplicado a serem executados, contendo:
 - a.3.2.1) Indicações de todos os materiais;
 - a.3.2.2) Especificação de todos os elementos;
 - a.3.2.3) Normas, requisitos e padrões aprovados e recomendados;
 - a.3.2.4) Ferramentas necessárias;
 - a.3.2.5) Procedimentos e técnicas de execução.
- b. Planilha orçamentária, com quantidades e preços unitários, nos formatos PDF e XLS.
 - b.1) As planilhas devem ter definição dos custos para cada intervenção de reforço estrutural, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos seguintes aspectos:
 - b.1.1) Deverá ser elaborado orçamento analítico detalhado, onde os quantitativos de materiais e mão de obra deverão ser apresentados separadamente por coluna, para cada item, informando também em colunas distintas:
 - b.1.1.1) Códigos de composição relativos aos serviços adotados;
 - b.1.1.2) Discriminação do serviço;
 - b.1.1.3) Unidade de medida;
 - b.1.1.4) Quantidade;
 - b.1.1.5) Custo unitário de material sem BDI;
 - b.1.1.6) Custo unitário de mão de obra sem BDI;
 - b.1.1.7) Custo total unitário sem BDI.

b.1.2) Deverão ser apresentados, em planilhas ou documentos anexos à planilha orçamentária:

b.1.2.1) As composições analíticas detalhadas de custo unitário;

b.1.2.2) Curva ABC de serviços e insumos;

b.1.2.3) Memoriais de cálculo do levantamento de quantitativos.

Os orçamentos deverão considerar primeiramente os itens de composições e insumos do SINAPI/MS vigentes na data de entrega do projeto.

Após consulta da tabela SINAPI, havendo itens não existentes na mesma, poderão ser consultadas outras tabelas de referência, como: TCPO-PINI, SICRO-DNIT, ou outras com custos da região de Mato Grosso do Sul, devendo ser identificada a planilha orçamentária e informado também o código da composição adotada, porém, utilizando a mão de obra da tabela do SINAPI;

Em caso de não existir composições dos serviços em tabelas referenciais, a empresa poderá utilizar de publicações especializadas ou confeccionar a sua própria composição, devendo para tanto apresentar a justificativa da sua utilização;

Caso o insumo necessário não esteja contemplado nas tabelas referenciais de custos, a contratada poderá realizar cotações, preferencialmente no mercado local, realizando neste caso a média das cotações para a utilização como custo do insumo desejado e deverão ser apresentados os orçamentos obtidos;

Outros casos, que não se encaixem nas opções acima, deverão ser devidamente justificados, avaliados e autorizados pela equipe técnica de fiscalização do IFMS.

Os textos e planilhas deverão ser produzidos e enviados em formato “.doc” e “.xls” compatível para leitura no Microsoft Office, e entregues assinados e com os devidos registros e anotações nos Conselhos, quando for o caso, juntamente com cópias em meio eletrônico por meio de pen drive.

O Projeto Executivo deverá conter apresentação gráfica, por meio de desenho em Autocad, no formato .DWG (escalas máximas de 1/100 para plantas, 1/50 para cortes e 1/25 para detalhamentos), acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. As vias originais físicas, deverão ser impressas em pranchas de formatos estipulados pelo projetista responsável (exemplo: A0, A1, A2 e A3), assinadas, em tamanho mínimo A3, dobradas e protegidas por capa plástica. As plantas de formas e detalhes deverão seguir a Especificação Técnica de Serviço - Projeto Estrutural, versão 1, de 13 de julho de 2017. As plantas de formas deverão ser elaboradas, no mínimo, em escala 1:100. Os detalhes que se fizerem necessários, deverão apresentar tamanho condizente, boa visualização, e apresentarem escala de 1:50 a 1:25, e que seja aprovado juntamente com a equipe de fiscalização representante da Contratante.

Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após realizada as devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, o serviço em questão poderá ter sua execução continuada.

DEFINIÇÕES

- **Desenhos:** Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes. Devem contemplar a locação, características e dimensões dos elementos, planta baixa com cortes e elevações, se necessários;

- **Pranchas:** desenho técnico e demais peças contendo a identificação, denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data, nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.
- **Especificações Técnicas:** Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para sua execução caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição: Materiais, componentes e sistemas construtivos.
- **Memorial:** Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados com a apresentação do método construtivo e cálculo do dimensionamento.
- **Projeto Arquitetônico:** consiste em uma subcategoria tipificada do “Projeto Básico”, cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação; implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.
- **Projeto Executivo:** consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei n° 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Todos os custos, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e demais despesas necessárias para a realização do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, emissão de relatórios e demais documentos e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão de responsabilidade da Contratada não se admitindo qualquer alteração posterior, sob qualquer alegação.

Os serviços necessários, retirada do forro de gesso, reboco, esquadrias, locação de andaimes, equipamentos de segurança, etc, para realização da perícia, correrão por conta da contratada e de acordo com as normas da ABNT, devendo ao final dos trabalhos restaurar as condições inicialmente encontradas.

Havendo necessidade de acesso ao campus nos finais de semana, recessos e feriados, deverá ser solicitado por escrito à fiscalização do contrato a respectiva autorização de acesso com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, contendo a relação nominal dos funcionários envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas.

Durante a execução dos serviços será obrigatória a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho (NR's) e do serviço executado.

Os funcionários deverão vestir uniforme adequado, com indicação visível da empresa CONTRATADA ou da SUBCONTRATAÇÃO autorizada, se houver.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo gestor, fiscal técnico e administrativo, nomeados através de Portaria emitida pelo IFMS *Campus* Coxim, contendo a

composição e as atribuições dos servidores envolvidos em tais atividades.

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e Contratada serão por e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas e registradas em ata, admitido, excepcionalmente, o contato por telefone.

Considera-se recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.

Após assinatura do contrato, a comunicação entre Contratante e Contratada, quando por e-mail, deverá ocorrer pelos endereços eletrônicos: contratos.cx@ifms.edu.br e dirin@ifms.edu.br, além dos e-mails institucionais dos servidores que compõem a Comissão de Fiscalização.

A Comissão de Fiscalização fará o acompanhamento das atividades executadas, tanto sob o ponto de vista de quantitativos, quanto em qualidade dos serviços, tendo a prerrogativa de orientar a Contratada sobre procedimentos técnicos que viabilizem ou melhorem o resultado pretendido pelo contrato.

O pagamento deverá ser efetuado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos Laudos Técnicos de Inspeção Predial com as condições gerais das edificações do IFMS *Campus Coxim*, bem como com a apresentação dos respectivos projetos de intervenção que se fizerem necessários.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber

Todos os equipamentos, materiais e ensaios que porventura forem necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes da falta de sinalização, isolamento de área, não utilização de equipamentos de segurança, e outros pertinentes à execução da obra.

A empresa vencedora deverá **registrar** junto ao conselho competente do Estado de Mato Grosso do Sul, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) relativa aos serviços contratados, bem como não sendo registrada no referido órgão regional, deverá apresentar à Fiscalização o respectivo visto acompanhado do comprovante de registro e quitação da ART, sem ônus adicional para a Contratante.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

No caso concreto, considerando que será prevista a inspeção dos itens: Estrutural, Elétrica, Para-raios, Esquadrias, Vidros e Revestimento externo, será necessária uma equipe multidisciplinar, motivo pelo qual se justifica a subcontratação.

Assim, será permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, nas seguintes condições:

- e. É imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte

- da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU);
- f. É permitida a subcontratação de terceiro para realização de parte do objeto, desde que **não** tenha participado do certame licitatório;
 - g. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - h. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
 - i. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
 - j. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), "*Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.*" (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

A IN SEGES/MP nº 05/2017 afirma, no item 3.8 do Anexo III – Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares, que "*o parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala*".

No caso concreto observa-se que o **objeto não é divisível**, que a licitação deverá ser realizada em **único item**, o critério de julgamento será o **menor preço do item** e no regime de execução indireta **Empreitada por Preço Global**, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

-

13. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO – BENEFÍCIOS DIRETO E INDIRETO DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se com a contratação apurar a existência de patologias na infraestrutura preditiva do IFMS *Campus* Coxim buscando embasamento técnico para subsidiar as tomadas de decisões da Administração com a identificação de soluções e a apresentação de projetos diante da constatação de eventuais problemas.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, na figura do *Campus* Coxim, tem intensa atuação com a comunidade da Região Norte do Estado, fornecendo ensino de qualidade, público e com forte atuação técnica e tecnológica. Para continuar cumprindo tal papel são necessárias adequações e evoluções em suas estruturas para que desta forma seja possível atender mais e melhor os acadêmicos da região e também a comunidade em geral.

Dentre os aspectos Físicos podem ser destacados: minimizar as despesas com a manutenção da instalação elétrica; ampliar a segurança dos equipamentos e pessoas com instalações elétricas apropriadas a cada equipamento; diminuir gastos com manutenção de equipamentos, diminuir

problemas nas estruturas de cultivo, uma vez que as mesmas estariam ambiente adequado.

Ante o exposto, verifica-se que com a contratação serão atingidos os princípios da eficácia e eficiência, pois os objetivos pretendidos poderão se concretizar utilizando corretamente os recursos disponíveis e, sobretudo, com o intuito de atingir a efetividade, ou seja, a demonstração de que esses objetivos trouxeram melhorias para a segurança e prestação dos serviços.

Por derradeiro e não menos importante, ressalta-se que a contratação prevê o respeito a impactos ambientais positivos ao contemplar, quando cabível, as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis desenvolvido pelo Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC) da Advocacia-Geral da União (AGU) e Consultoria-Geral da União (CGU) no ano de 2016.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

No tocante às adequações do ambiente do IFMS Campus Coxim, recomenda-se as seguintes providências:

- a. Acesso aos locais que serão analisados, se for o caso isolando a área e agendando a melhor data para que os trabalhos, quando da contratação da referida empresa ganhadora do certame, sejam realizados de forma pormenorizada;
- b. Tarefas que exijam, por operacionalidade, o fechamento das áreas de entrada e/ou circulação de pessoas deverão ser executadas, necessariamente, em dias de sábado ou domingo ou outros, expressamente autorizada pela Contratante;
- c. Se houver material a ser extraído, este deverá ser devidamente armazenado em local adequado e posteriormente descartado conforme as normas dos órgãos reguladores locais;
- d. Realização da sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF, **na cidade de Campo Grande-MS**, com vistas a não restringir injustificadamente a competitividade do certame, considerando que o IFMS Campus Coxim localiza-se à 250 KM da capital do Estado de Mato Grosso do Sul, dificultando, assim, o deslocamento dos licitantes interessados;
- e. Capacitação contínua dos servidores que atuam nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão de contratos, em consonância com o Acórdão nº 2897/2019 – 2ª Câmara.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que:

O IFMS, apesar de possuir em seu quadro Engenheiros Cíveis e Arquitetos, estes não possuem qualificação na área de reforço de estruturas, bem como não dispõem dos equipamentos necessários e mão de obra especializada para a realização dos ensaios destrutivos e não destrutivos requeridos para a elaboração do laudo de estruturas;

Diagnosticar e tratar possíveis patologias na estrutura predial do IFMS Campus Coxim poderá evitar maiores dispêndios de recursos públicos; preservará o patrimônio; a segurança dos usuários do prédio e a continuidade da educação em sua sede.

Face ao exposto, a nossa Carta Magna preceitua em seu art. 6º que a educação é um direito social e o IFMS fundamenta a sua existência em atender essa finalidade, com vistas a satisfazer a sua

atividade-fim, que é promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão, em função da qual se desenvolvem todas as suas demais atividades.

Posto isto, considerando a oportunidade e necessidade de um adequado funcionamento do IFMS Campus Coxim, a equipe de planejamento considera viável a contratação de uma empresa para avaliação das condições estruturais do prédio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Coxim, desde que observadas todas as considerações contidas neste estudo preliminar, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O controle e fiscalização da execução deve amoldar-se às peculiaridades da obra, contudo, o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o assunto, por meio do Acórdão nº 1094/2013 - Plenário:

“9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;”

Ante o exposto, recomenda-se que a autoridade máxima do IFMS Campus Coxim observe os pontos mencionados quando da designação dos servidores que atuarão na fiscalização do contrato.

Para melhor desempenho da fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, é imprescindível que a comissão de fiscalização possua membros da equipe de Engenharia do IFMS, lotados na Reitoria; assim como servidores do campus, preferencialmente, com conhecimento técnico em engenharia.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO

A Responsabilidade Técnica pelo Pacote Técnico do objeto desta contratação está a cargo da equipe técnica da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), com identificação dos profissionais envolvidos nos documentos anexos ao Edital.

18. DECLARAÇÃO DE SIGILO

O princípio da Publicidade é expressamente consagrado pela Constituição Federal, que dentre outros fatores, impõe que seja dada ampla divulgação aos atos oficiais da Administração Pública, tanto para conhecimento do público, quanto para validade de seus efeitos. É cediço que tal princípio traz em seu bojo a necessidade de transparência, possibilitando o efetivo controle social dos atos administrativos. Ademais, viabiliza que o ato emanado pelo agente público seja oponível às partes e a terceiros, ou seja, torna-se um importante instrumento que permite à sociedade fiscalizar as atividades administrativas.

Nestes termos, considerando a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências, não avaliamos a necessidade de classificar e/ou declarar o presente estudo preliminar como sigiloso, visto que a divulgação ou acesso às informações nele contidas não contemplam o rol de situações listadas no artigo 23 da Lei nº 12.527/2011, todavia, sem prejuízo a quaisquer outros fatos, que supervenientes, possam ensejar a retificação desse entendimento.

Entretanto, insta destacar que no tocante às informações pessoais, conforme disposto no artigo 31 da Lei supramencionada, deverá ser atribuído tratamento de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Portaria nº 38, de 02 de março de 2020, referente a Equipe de Planejamento para a execução das etapas necessárias à realização dos Estudos Preliminares e Mapa de Risco, cujo objeto é contratação de serviços de engenharia para elaboração de mapeamento de patologias existentes, avaliação das estruturas com base na análise dos projetos, estruturas e elementos presentes na infraestrutura predial nas dependências do Campus Coxim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, foram designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	SIAPE	LOTAÇÃO
Lucileide Rodrigues Furtado	2581320	Campus Coxim DIRAD
Robson Jefe dos Santos Louzada	1008542	Campus Coxim DIRAD
Sandra da Silva Costa	2139244	Campus Coxim COADS
Veronica Vaneli Pagnan	2250631	Campus Coxim COMAT
Victor Hugo Moura Cristaldo	2137510	Reitoria - PRODI

Coxim-MS, 12 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Robson Jefe dos Santos Louzada, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 12/05/2020 11:17:08.
- **Lucileide Rodrigues Furtado, ADMINISTRADOR**, em 12/05/2020 11:00:27.
- **Victor Hugo Moura Cristaldo, COORDENADOR - FG1 - COMAF**, em 12/05/2020 10:48:47.
- **Veronica Vaneli Pagnan, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 12/05/2020 10:26:54.
- **Sandra da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 12/05/2020 10:12:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120696

Código de Autenticação: 2e4c8a513d



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | Campus
Coxim**

12/05/2020



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Tomada de Preços nº 01/2020

Processo: 23347.002338.2020-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, em atendimento ao **item 7.6.2 do Edital**, que contratará o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) do objeto da Tomada de Preços n. 01/2020 – IFMS *Campus Coxim*, caso a empresa resulte vencedora desta licitação:

1) Engenheiro(a) Civil

Nome: _____ RG: _____ Nº CREA: _____

Assinatura do(a) Profissional concordando com a contratação futura



1) Arquiteto(a)

Nome: _____ RG: _____ Nº CAU:

Assinatura do(a) Profissional concordando com a contratação futura

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____ (assinatura) _____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)

(Cargo)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPORÁ INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM

Tomada de Preços nº 01/2020

Processo: 23347.002338.2020-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, em atendimento ao **item 7.6.5 do Edital**, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____(assinatura)_____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)

(Cargo)



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Tomada de Preços n° 01/2020
Processo: 23347.002338.2020-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*.

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, representante da empresa _____, CNPJ n° _____ visitou o local de prestação de serviços do objeto em referência, qual seja Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, *Campus Coxim*, em atendimento ao **item 7.6.6 do Edital**, no dia ____ de _____ de 2020, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, assumindo todas as condições previstas, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____(assinatura)_____

IFMS – *Campus Coxim*

(Nome do responsável)
(Cargo)

_____(assinatura)_____

(Nome da empresa licitante) –
(CNPJ)
(Nome do responsável)
(Cargo)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM**

Tomada de Preços nº 01/2020

Processo: 23347.002338.2020-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais para execução do objeto e/ ou ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, em atendimento ao item **7.6.6.2 do Edital**, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____(assinatura)_____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)

(Cargo)



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM**

Tomada de Preços nº 01/2020

Processo: 23347.002338.2020-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, em atendimento ao **item 7.7.2 do Edital**, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____ (assinatura) _____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)

(Cargo)



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

(Processo Administrativo nº. 23347.002338.2020-32)

Empresa:	Telefone:
Endereço:	
CNPJ:	
Validade da Proposta:	Data da Proposta:
Nome completo e assinatura do Responsável pela proposta:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)
01	Serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Coxim, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo e planilhas. (área construída 6.686,05m ²). Catser: 876	SERVIÇO	1	



1. Declaro conhecer a legislação de regência desta Tomada de Preços e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos (incluindo materiais e serviços), o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, pelo valor contido nesta proposta de preços.

2. Outrossim, declaro que:

2.1 Tenho conhecimento do local onde os serviços serão executadas;

2.2 Aceito todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

2.3 Os serviços serão executadas e concluídos dentro do prazo fixado no Edital;

2.4 Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

2.5 O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

2.6 Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso, observadas as condições de Edital.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____ (assinatura) _____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)
(Cargo)

ANEXO XII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo Administrativo n.º 23347.002338.2020-32

Prazo de execução: 180 dias

Serviço: serviço não comum de engenharia para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Coxim, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo e planilhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS	PERCENTUAL A SER PAGO DE ACORDO COM A CONCLUSÃO DE CADA ETAPA (%)
1	Laudo Técnico de Avaliação Estrutural	90	30% (trinta por cento do valor total do contrato)
2	Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço das Estruturas acompanhado da Planilha Orçamentária	90	70% (setenta por cento correspondente ao saldo remanescente. Ou seja, 100% - 30% = 70%)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sandra da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 30/07/2020 16:41:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 135279

Código de Autenticação: 00b5f18c88





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

(Processo Administrativo nº. 23347.002338.2020-32)

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, **DECLARA** para os devidos fins do disposto no **item 9.1.2.1 do Edital** da Tomada de Preço 01/2020 – IFMS *Campus Coxim*, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar da Tomada de Preço 01/2020 - IFMS *Campus Coxim*, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço 01/2020 – IFMS *Campus Coxim*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preço 01/2020 - IFMS *Campus Coxim* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço 01/2020 - IFMS *Campus Coxim*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço 01/2020 - IFMS *Campus Coxim* quanto a participar ou não da referida licitação;



4. O conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço 01/2020 – IFMS *Campus Coxim* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço 01/2020 – IFMS *Campus Coxim*, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. O conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço 01/2020 - IFMS *Campus Coxim* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS antes da abertura oficial das propostas; e
6. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____ (assinatura) _____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)

(Cargo)



ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM**

Tomada de Preços nº 01/2020

Processo: 23347.002338.2020-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, em atendimento ao **item 9.1.2.2 do Edital**, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____(assinatura)_____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)

(Cargo)



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM

Tomada de Preços nº 01/2020

Processo: 23347.002338.2020-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, em atendimento ao **item 9.1.2.3 do Edital**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.

_____(assinatura)_____

(Nome da empresa licitante) – (CNPJ)

(Nome do responsável)

(Cargo)



ANEXO XIII

**TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI
O(A).....
E A EMPRESA
.....**

O(A) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS Campus Coxim**, com sede no(a) Rua Salime Tanure, s/n, na cidade de Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), CEP: 79.400-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.078/0006-35**, neste ato representado pela Diretora - Geral, Ângela Kwiatkowski, nomeada pela Portaria nº 1.422, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1634559, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preço* nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de inspeção predial para detecção de eventuais patologias existentes na infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*, contemplando o diagnóstico e terapias, projetos executivos de recuperação estrutural, entre outros eventualmente necessários, memorial descritivo e planilhas, localizado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim – MS, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de/...../..... e encerramento em...../...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta dias) e será iniciada _____ cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 339039-05

PI: L20RLP0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.6. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Município de Coxim, de de

ÂNGELA KWIATKOWSKI

DIRETORA – GERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – IFMS *CAMPUS COXIM*

Representante legal da contratada

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: